

RESOLUÇÃO RE-CONSU-022/2023
de 28 setembro de 2023

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU)**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Incisos I, V e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Incisos I, IV e XVI, e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 477, de 27 de setembro de 2023, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião ordinária nº 211 de 23 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), conforme **ANEXO**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
28 de setembro de 2023
152º Ano da Fundação

DocuSigned by:



31545B09E770104...
Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Presidente



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ARQUITETURA E URBANISMO**

SÃO PAULO

2023



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Coordenadora de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenador de Fomento à Pesquisa

Leandro Augusto da Silva

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Carlos Leite de Souza

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

Luiz Guilherme Rivera de Castro

**SUMÁRIO**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	6
CAPÍTULO I - DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA	6
CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	7
Seção I - Do Curso de Mestrado Acadêmico	7
Seção II - Do Curso de Doutorado	8
Seção III - Do Pós-Doutorado	9
Seção IV - Dos Créditos	11
Seção V - Da Orientação	11
CAPÍTULO III - DOS PRAZOS	12
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	13
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	13
Seção I - Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação	13
Seção II - Da Estrutura Administrativa do Programa	15
Seção III - Do Colegiado do Programa	16
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	17
Seção I - Do Docente Permanente	17
Seção II - Do Colaborador	18
Seção III - Do Visitante	18
Seção IV - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	19
Seção V - Das Atribuições de Orientação, Coorientação, Cotutela e Supervisão	21
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	22
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	23
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO	23
Seção I - Da Seleção dos Candidatos	23
Seção II - Do Candidato Estrangeiro	23
Seção III - Da Proficiência em Língua Estrangeira	24
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	25
Seção I - Do Aluno Regular	25
Seção II - Da Matrícula Não Vinculada	25
CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	26
CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	27
CAPÍTULO V - DA DEFESA FINAL	28
Seção I - Do Depósito das Dissertações, ou das Teses	28
Seção II - Da Sessão Pública de Defesa	28



CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	29
Seção I - Do Título de Mestre	29
Seção II - Do Título de Doutor	30
CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	30
Seção I - Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação	30
Seção II - Do Cancelamento de Disciplina	30
Seção III - Do Cancelamento Total da Matrícula	31
Seção IV - Do Desligamento	31
Seção V - Do Reingresso na Pós-Graduação	32
TÍTULO VI - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	32
CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS	32
CAPÍTULO II - DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS	33
TÍTULO VII - DAS BOLSAS CAPES	35
CAPÍTULO I - DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS	35
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a administrativa do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2. Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3. A Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo é um sistema de formação intelectual integrado à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos no campo da Arquitetura e Urbanismo concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

§1º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo tem como objetivos gerais:

I - Capacitar docentes e pesquisadores para atuar em instituições educacionais e de pesquisa;

II - Preparar profissionais para atuarem nas áreas específicas do saber;

III - Estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática, científica e profissional.

§2º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo tem por objetivos específicos:

I - Refletir e aprofundar a produção de conhecimento sobre o projeto de Arquitetura e Urbanismo, visando a difusão deste conhecimento, científico e profissional, enquanto prática (intervenção) e/ou representação, e avaliando seu potencial de transformação do ambiente construído;

II - Desenvolver a capacidade de reflexão crítica que aproxima, por um lado, teoria e prática, e, por outro, os processos socioculturais que balizam a produção arquitetônica e urbanística, por meio de atividades de pesquisa com finalidade didática, científica e/ou profissional, a partir da construção de quadros de referência teórico-conceituais;

III - Promover o intercâmbio entre as diversas áreas de investigação envolvidas no campo do projeto de Arquitetura e Urbanismo, e com as demais áreas de conhecimento, favorecendo contribuições interdisciplinares;



IV - Capacitar o profissional de Arquitetura e Urbanismo e áreas afins para atuar na docência e na pesquisa, formando quadros de qualidade, capazes de atuar tanto em nível de Graduação como de Pós-Graduação.

Art. 4. A Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo compreende os seguintes cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I - Curso de Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas do conhecimento;

II - Curso de Doutorado: etapa destinada à formação científica e cultural ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento;

Art. 5. O Programa de Pós-Graduação poderá ofertar outras modalidades de cursos ou Programas, certificações e títulos, em consonância com a legislação, visando a ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Minter: projeto de mestrado interinstitucional acadêmico, nacional ou internacional.

II - Dinter: projeto de doutorado interinstitucional acadêmico, nacional ou internacional.

III- Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES).

I V– Certificação de Dupla titulação.

V – Certificação de Pós-doutorado.

Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que os instituírem.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 6. O Programa sustenta-se em estudos e pesquisas sobre a reflexão e a produção de conhecimento para o projeto de Arquitetura e Urbanismo nos âmbitos teórico e prático, por meio de suas linhas de pesquisa.

§1º A Área de Concentração do Programa é Projeto de Arquitetura e Urbanismo.

§2º As Linhas de Pesquisa do Programa são:

I - Arquitetura Moderna e Contemporânea: Representação e Intervenção - visa o conhecimento de referenciais específicos do projeto de arquitetura, suas transformações e interpretações nos tempos modernos e contemporâneos. Valoriza a reflexão e investigação do ato de projetar, com ênfase nas formas de representação e intervenção, e a transformação dos processos de criação e ensino do projeto. Realiza o estudo crítico de diferentes metodologias e estratégias projetuais contemporâneas, diante das transformações socioculturais, técnicas e tecnológicas, e em pesquisas para compreensão e análise crítica da produção arquitetônica moderna e contemporânea;



II - Urbanismo Moderno e Contemporâneo: Representação e Intervenção - análise crítica das transformações da cidade contemporânea, processo de produção do espaço urbano; urbanização e urbanismo moderno e contemporâneo; intervenções urbanísticas com ênfase nos problemas emergentes e soluções atuais, em perspectiva transformadora. Espaço construído e público, agentes, instrumentos urbanísticos, política urbana, projeto urbano e plano urbanístico, intervenção e sustentabilidade; patrimônio cultural e intervenção em centros históricos e áreas degradadas, ambiente e sustentabilidade; historiografia do urbanismo moderno e contemporâneo brasileiro.

§3º As atividades de ensino, de pesquisa e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.

§4º As pesquisas deverão organizar-se em Grupos de Pesquisa proporcionando consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação e sustentando as atividades de extensão e a estruturação das Disciplinas.

Art. 7. As Linhas de Pesquisa vigorarão por período suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Pesquisa, que vigorarão por período suficiente, desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§3º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das Linhas de Pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que emitirá parecer e encaminhará ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

SEÇÃO I Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 8. O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 9. O Curso de Mestrado demandará um mínimo de **42** (quarenta e duas) unidades de crédito em Disciplinas, Atividades Programadas Obrigatórias (**APO**), à pesquisa, elaboração do trabalho, Exame de Qualificação e Apresentação Pública da Dissertação, compreendendo:

I - 12 (doze) unidades de crédito referentes às Disciplinas Obrigatórias;

II - 12 (doze) unidades de crédito referentes às Disciplinas Optativas;

III - 04 (quatro) unidades de crédito referentes à Atividade Programada Obrigatória, vinculada ao campo da Metodologia Científica;

IV - 12 (doze) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, Exame de Qualificação e Apresentação Pública da Dissertação;

DS

MTDCV



V - 01 (uma) unidade de crédito correspondente à participação nas Atividades Programadas Obrigatórias do Programa, Jornadas Discentes e/ou Leituras Programadas;

VI - 01 (uma) unidade de crédito correspondente a Atividade Programada Obrigatória de Produção Científica, consubstanciada na publicação de trabalhos em anais de eventos científicos, na publicação de Artigos em periódicos científicos, livros, capítulos de livros e outras publicações de relevância acadêmica.

§ 1º O discente deverá perfazer os créditos dos incisos "I", "II" e "III" em período anterior ao Exame de Qualificação.

§ 2º As unidades de crédito descritas nos incisos "V" e "VI" deverão ser validadas pelo Orientador e homologadas pelo Coordenador do Programa até o momento do depósito da Dissertação.

Art. 10. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar o conhecimento da literatura pertinente ao tema, e a capacidade de investigação do candidato, no âmbito da área de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Seção II

Do Curso de Doutorado

Art. 11. O Curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de **62** (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I - 4 (quatro) unidades de crédito referentes à Disciplina Obrigatória de Metodologia Científica de Projeto de Tese;

II - 12 (doze) unidades de crédito referentes às Disciplinas Optativas;

III - 16 (dezesesseis) unidades de crédito, referentes às Atividades Obrigatórias de Seminários de Tese (Seminários de Tese I, II, III e IV);

IV - 26 (vinte e seis) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, Exame de Qualificação e Defesa Pública da Tese;

V - 04 (quatro) unidades de crédito correspondentes à Atividade Programada Obrigatória de Produção Científica.

§1º O Coordenador do Programa poderá indicar como créditos complementares obrigatórios, a realização das Disciplinas Obrigatórias do Curso de Mestrado ou de Disciplinas Optativas ou Eletivas de outros Programas em áreas afins.

§2º As unidades de crédito referentes aos incisos "I" e "II" deverão ser cumpridas até o 3 (terceiro) semestre do Curso.

§3º §3º As unidades de crédito referentes ao inciso "III" deverão ser cumpridas até o Exame de Qualificação.

§4º O discente poderá requerer o Exame de Qualificação somente após a conclusão de todas as unidades de crédito relativas aos incisos "I", "II e III.

§5º Cada duas unidades de crédito referente à Atividade Programada Obrigatória de Produção Científica determinada no inciso "V" correspondem a 01 (uma) publicação nas seguintes modalidades

DS
MTDCV



arbitradas e qualificadas: artigo publicado em periódico científico; livro; capítulo de livro; artigo completo publicado em anais de evento científico.

§6º O Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado e o Orientador, poderá atribuir créditos adicionais a publicações qualificadas em modalidades de excelência reconhecidas no meio acadêmico, a exemplo do sistema *Qualis* ou equivalente.

§7º As unidades de crédito referentes ao inciso "V" deverão ser validadas pelo Orientador e homologadas pelo Coordenador do Programa até o momento de Depósito da Tese.

Art. 12. A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado às áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Art. 13. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo oferece o Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, somente para alunos do Curso de Mestrado que passarem por Exame de Qualificação específico para essa finalidade. O potencial candidato deverá ingressar no Curso de Mestrado para ser considerado apto a solicitar a passagem para o doutorado direto, findo, no mínimo, o primeiro semestre letivo.

§1º O Exame de Qualificação específico para o Doutorado Direto só poderá ser realizado por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato.

§2º A solicitação para o Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, a encaminhará para apreciação do Diretor da FAU, que por sua vez enviará ao Coordenador Geral de Pós-Graduação e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

§3º A banca do Exame para o Doutorado Direto deverá ser composta de forma similar à banca de Qualificação.

§4º O aluno aprovado no Exame de Qualificação específico para o Doutorado Direto estará sujeito às mesmas normas, prazos e exigências de créditos referentes ao Curso de Doutorado regular, podendo ser aproveitáveis os créditos obtidos no Curso de Mestrado Acadêmico.

§5º O aluno reprovado no Exame para o Doutorado Direto não poderá realizá-lo novamente, devendo retornar ao curso de Mestrado, e respeitar os prazos regulamentares.

Seção III Do Pós-Doutorado

Art. 14. O Pós-Doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado ao portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPG.

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.



§2º Doutores com vínculo empregatício na Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

§3º O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pesquisador em Pós-Doc.

Art. 15. O Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, (ou, alternativamente, equivalente à vigência da bolsa de agência de fomento).

Parágrafo único. O número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes por docente é de 2 (dois).

Art. 16. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, ouvido o Colegiado do Programa, que encaminhará para apreciação do Diretor da FAU, que por sua vez enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

Art. 17. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

Art. 18. Durante o Pós-doutorado, o pesquisador deverá desenvolver necessariamente pesquisa acadêmico-científica de excelência, visando à produção considerada relevante pela Área de Avaliação AUD/ CAPES a que o Programa está vinculado (artigos/livros/capítulos de livros/produtos técnicos, tecnológicos/artísticos e outros). Adicionalmente, é desejável que o pesquisador se envolva, sempre com o aval e acompanhamento do supervisor, além da permissão da agência de fomento (se for o caso), em atividades do Programa tais como:

- I. participação conjunta em disciplina sob responsabilidade de docente do Programa;
- II. auxílio ou oferta de cursos de extensão;
- III. participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos no contexto do Programa;
- IV. participação ativa em Grupo de Pesquisa/Grupo de Estudo/Laboratório liderado por docente do Programa;
- V. suporte na orientação de Trabalhos de Iniciação Científica, Mestrado e/ou Doutorado;
- VI. apresentação de palestras ou seminários aos discentes do Programa e/ou a graduandos, por sugestão do supervisor;
- VII. participação em eventos, com apresentação de trabalho relacionado ao projeto de pesquisa.

Art. 19. Serão atribuições do supervisor de Pós-Doutorado:

- I. acompanhar a pesquisa e o desempenho do Pesquisador em Pós-doutorado;
- II. Zelar, juntamente com o pós-doutorando, pelo cumprimento do plano de trabalho;
- III - Ao final do Pós-doutoramento, elaborar um parecer circunstanciado e enviar à Coordenação do Programa, juntamente com a documentação recebida do pós-doutorando (incluindo relatório), que o encaminhará à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu para providências e solicitação de emissão do certificado.

DS
MTDCW



Parágrafo único. Em caso de desempenho insatisfatório, a qualquer momento, o supervisor poderá solicitar desligamento do Programa. Neste caso, o pesquisador não receberá certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mas poderá solicitar ao Programa carta comprobatória do período em que esteve vinculado ao mesmo.

Art. 20. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pós-doutorando, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, duração, Docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Reitor.

Seção IV Dos Créditos

Art. 21. Poderão ser reconhecidas até 30% (trinta por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas até 4 (quatro) anos para alunos de Mestrado e, até 5 (cinco) anos para alunos de Doutorado, antes da data de depósito do projeto de qualificação.

Parágrafo único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo mantém acordo de matrícula cruzada.

Art. 22. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

Art. 23. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, os créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas, conforme definido nos artigos 9º e 11º deste Regulamento.

Art. 24. Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

Seção V Da Orientação

Art. 25. Até a matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

Parágrafo único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado.

Art. 26. Desde a matrícula de ingresso do Doutorado, o Coordenador do Programa deverá designar o Orientador e formalizar a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

§1º. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre orientações em andamento no Doutorado.

DS
M.T.D.C.



Art. 27. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar um novo orientador.

Art. 28. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação que emitirá parecer final junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29. Em casos excepcionais, poderá haver um coorientador. O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante o Colegiado do Programa.

§1º No caso dos cursos acadêmicos de mestrado e doutorado o Coorientador deverá ser portador do título de Doutor.

§2º Serão considerados coorientadores docentes doutores, permanentes ou colaboradores do PPGAU e/ou de Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 30. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese, conforme as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 31. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

I - Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) para o Mestrado;

II - Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **48** (quarenta e oito) meses para o Doutorado;

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 32. O Coordenador do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, excedendo o prazo disposto no Art. 31, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, por até seis (06) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo aluno em prazo de até 30 dias antes da data do depósito do projeto de qualificação ou documento de defesa.

§2º Os casos excepcionais de pedidos de prorrogação extemporânea de prazos para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, poderão ser recomendados pelo Coordenador do Programa, ouvido o Orientador, mas serão aprovados pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

DS
MTDC



§3º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente conforme procedimento estabelecido pela UPM.

§4º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós- Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 33. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 34. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

- I. Concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;
- II. Incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III. Propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- IV. Zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- V. Compilar e enviar à CAPES as informações pertinentes ao Programa conforme estabelecido por este órgão, com apoio da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- VI. Conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- VIII. Encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- IX. Propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;
- X. Propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa ou Atuação, estrutura curricular;



- XI. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor da Unidade Acadêmica, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XII. Propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XIII. Aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
- XIV. Manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;
- XV. Manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto neste Regulamento;
- XVI. Organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;
- XVII. Definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;
- XVIII. Indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;
- XIX. Aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador e enviá-la ao Setor de Bancas da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação para homologação;
- XX. Emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
- XXI. Incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;
- XXII. Encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;
- XXIII. Participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor;
- XXIV. Acompanhar solicitações de troca de orientadores;
- XXV. Chancelar a matrícula dos discentes em disciplinas.

Art. 35. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas (ou Comissão PROEX para Programa notas 6 e 7), de Autoavaliação e de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, bem como grupos de trabalho.

DS
M.T.D.C.



§2º Os membros das Comissões de Bolsas (ou Comissão PROEX para Programa notas 6 e 7), de Autoavaliação e de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade.

§3º A Comissão de Bolsas, com mandato de 02 (dois) anos, deverá ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, designado Presidente da Comissão, por representante (s), do corpo docente permanente, por representante(s) do corpo discente, em número paritário ao de docentes; os representantes docentes e discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares.

§4º É obrigação da Comissão de Bolsas fazer cumprir as atribuições dos membros relativas à seleção e monitoramento dos beneficiários, de acordo com Regulamento dos Programas de Bolsas estabelecidos pelas agências de financiamento que apoiam os discentes com os benefícios. Com isto a comissão está contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

§5º Os representantes docentes e discentes da Comissão de Bolsas deverão ser escolhidos pelos seus pares, assim como membros suplentes, que participarão da Comissão em caso de impedimento de algum membro docente ou discente.

§6º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por, pelo menos um (01) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

§7º A Comissão de Seleção de Docentes será constituída sempre que houver um processo seletivo de professores aberto e deverá ser formada por, pelo menos, 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

§8º A comissão do Programa, responsável pelo processo de autoavaliação será composta pelo Coordenador do Programa do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 36. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 37. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 38. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I. Prestar atendimento ao público;

DS
M.T.D.C.



- II. Auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- III. Efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;
- IV. Efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V. Manter fluxo de informações com outras áreas;
- VI. Elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII. Ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;
- VIII. Preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- IX. Preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos;
- X. Realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI. Realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de dissertações ou Teses;
- XII. Acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 39. O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores do Programa e pelo representante discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I. Assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;
- II. Manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- III. Manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- IV. Deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- V. Manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- VI. Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo 112 deste Regulamento;
- VII. Deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;
- VIII. Estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Bolsas e trabalhos da Comissão de Seleção;



IX. Deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões do Programa.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente, com mandato de 1 (um) ano eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 40. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I Do Docente Permanente

Art. 41. Integram a categoria de Docente Permanente aqueles docentes enquadrados pelo critério de credenciamento no Núcleo Docente Permanente do Programa que tenham vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, declarados e relatados anualmente pelo Coordenador do Programa no sistema de informações da CAPES, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II. participação de projetos de pesquisa do Programa;
- III. orientação de alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV. vínculo funcional-administrativo com a Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- V. apresentem produção científica, técnica e tecnológica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa e da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- VI. em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando, a critério do Programa, não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de Pós- Doutorado, estágio sênior ou atividade relevante em sua área de atuação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
 - b) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento, sem vínculo empregatício.
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.

§1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três)

DS
M.T.D.C.



Programas.

Parágrafo único. A participação do Docente Permanente nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória e deve ser formalmente justificada em caso de ausência.

Seção II Do Colaborador

Art. 42. Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de orientação de alunos, com vínculo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§1º O Docente Colaborador deverá realizar até 2 (duas) das atividades do *caput*, conforme definido no Regulamento de cada Programa. A realização de duas atividades não impede que o docente colaborador participe das demais em consonância com as diretrizes da CAPES para a categoria.

§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Parágrafo único. Docentes Colaboradores credenciados para atividades de ensino no Programa devem lecionar um componente curricular pelo menos, uma (01) vez por ano.

Seção III Do Visitante

Art. 43. Integram a categoria de Visitante os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que exerçam atividades em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores no Programa por um período limitado de tempo.

§1º Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições deverão comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem como professor visitante.

§2º Enquadram-se como Visitante aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via registro por tempo determinado com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, podendo ou não receber bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 44. A admissão do Visitante será feita por indicação do Programa de Pós- Graduação que encaminhará o nome indicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e registro.

Art. 45. O Visitante poderá renovar o período de permanência na Universidade, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A categoria de Professores Visitante não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o professor.

DS

M.T.D.C.



Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 46. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

- I. Quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente (s) permanente (s);
- II. Quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa que demande novo (s) docente (s);
- III. quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 47. Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa são:

I - Titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior;

II - Experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

III - Participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;

IV - Produção intelectual de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Pesquisa em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.

Parágrafo único. O docente permanente poderá ser credenciado para orientar Teses de Doutorado, desde que tenha levado à defesa pelo menos 3 (três) Dissertações de Mestrado.

Art. 48. Os requisitos mínimos gerais para o credenciamento do docente colaborador são: possuir título de Doutor na Área de Concentração do Programa ou em áreas afins, ter produção qualificada e liderar ou participar de projeto de pesquisa na área de conhecimento.

DS
MTDCW



Parágrafo único. O docente colaborador que não tiver vínculo trabalhista com a UPM só poderá exercer atividade de orientação na condição de coorientador.

Art. 49. Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes são:

- I. Produção bibliográfica qualificada, vinculada à Linha de Pesquisa em que atua o Docente, divulgada em periódicos, livros e eventos científicos;
- II. Produção técnica e/ou artística qualificada, vinculada à Linha de Pesquisa em que atua o Docente, definidas conforme especificidades da área de conhecimento;
- III. Participação ou liderança em projeto de pesquisa com financiamento de agências de fomento, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;
- IV. Atuação em Disciplina(s) Obrigatória(s) e/ou Optativa(s) na Pós-Graduação regularmente;
- V. Fluxo de orientandos anual igual ou superior a 20% (vinte por cento) da média do Programa;
- VI. Participação regular na Graduação ministrando aulas, orientando trabalhos de IC - Iniciação Científica e/ou TFG - Trabalho Final de Graduação;
- VII. Realização de atividades de intercâmbio, parceria e colaboração em âmbito nacional e/ou internacional, como projetos de pesquisa e publicação conjuntos, coorganização de eventos científicos e outras atividades de relevância acadêmica desenvolvidas com outras instituições;
- VIII. Colaboração em atividades administrativas e operacionais relacionadas ao Programa; ou em comissões, grupos de trabalho e/ou conselhos nomeados pela Direção da Unidade Acadêmica ou por instâncias superiores da Universidade;
- IX. Realização de atividades de Inserção Social, particularmente ministrando aulas em projeto DINTER, MINTER ou Associação Temporária, quando houver; orientando discentes de DINTER ou MINTER, quando houver; desenvolvendo atividades de nucleação, quando houver, e/ou atividades de extensão, se houver.

Art. 50. Os critérios para credenciamento dos docentes colaboradores são:

I - Produção bibliográfica qualificada, vinculada à Linha de Pesquisa em que atua o Docente, divulgada em periódicos, livros e eventos científicos;

II - Produção técnica e/ou artística qualificada, vinculada à Linha de Pesquisa em que atua o Docente, definidas conforme especificidades da área de conhecimento;

III - Participação ou liderança em projeto de pesquisa com financiamento, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;

IV - Coparticipação regular com docente Permanente em Disciplina (s) do Programa;

V - Orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado, designada pelo Programa, e/ou orientação de Iniciação Científica na Graduação.

§1º. O docente colaborador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo avaliado com pontuação considerada relevante no processo de Credenciamento de sua categoria, de acordo com critérios da área de conhecimento, poderá passar para a categoria de docente permanente, desde que exista vaga para a Linha de Pesquisa em que atua, sendo dispensado do processo seletivo descrito neste Regulamento.



§2º. O Programa estabelecerá uma comissão, responsável pelo processo de autoavaliação composta pelo Coordenador do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa. A comissão definirá as diretrizes do processo de autoavaliação em termos dos princípios adotados; metas a médio e longo prazos; articulação da autoavaliação do Programa com a avaliação da Instituição; procedimentos metodológicos da autoavaliação; mecanismos de envolvimento de técnicos, docentes e discentes; avaliação da aprendizagem do aluno; avaliação da formação continuada do professor; desempenho do docente em sala e como orientador.

Art. 51. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo único. Periodicamente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Seção V

Das Atribuições de Orientação, Coorientação, Cotutela e Supervisão

Art. 52. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado.

Parágrafo único. O supervisor de Pós-Doutorado é um membro do corpo docente permanente ou colaborador do programa responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de Pós-doutorado.

Art. 53. Ao Orientador de Dissertação e Tese compete:

- I. Orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;
- II. Acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;
- III. Definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV. Presidir qualificação e defesa;
- V. Propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI. Recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII. Emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
- VIII. Emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;

DS
MTDCW



- IX. Acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;
- X. Indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 54. O coorientador é o docente doutor integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

Art. 55. O coorientador deverá possuir reconhecida competência no tema de pesquisa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese, comprovada por sua produção intelectual e experiência profissional.

§1º Para curso de caráter acadêmico, o coorientador deverá possuir o título de doutor.

Art. 56. Ao coorientador compete:

- I. Complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado;
- II. Participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 57. A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação.

§2º O docente do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 58. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

Art. 59. O supervisor de Pós-Doutorado é docente membro do corpo permanente responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de pós-doutorado.

Art. 60. Ao supervisor de Pós-Doutorado compete:

- I. Emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;
- II. Garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- III. Estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 61. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 62. Os discentes devem estar cientes do cumprimento do Código de Decoro Acadêmico da UPM.

Art. 63. Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduíche no exterior, com ou sem bolsa.

DS
MTDCW



§1º A seleção dos candidatos será feita pelo Programa de Pós-Graduação, com aprovação de seu Coordenador, conforme critérios constantes no Regulamento do Programa.

§2º O aluno em estágio de Doutorado-sanduíche no país ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

§3º O aluno em estágio de Doutorado na modalidade de dupla titulação no exterior deverá cumprir o acordo com a instituição de ensino superior de destino cancelado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Art. 64. Todos os alunos bolsistas CAPES de Doutorado deverão realizar estágio docente na Graduação. O docente de ensino superior que comprovar atividade relativa à docência ficará dispensado do estágio previsto neste artigo, condicionado à análise da comissão de bolsas do Programa.

Parágrafo único. Os alunos bolsistas na modalidade CAPES deverão repassar mensalmente à instituição o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

Art. 65. O aluno deve mencionar a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a agência financiadora da pesquisa, quando houver, na dissertação, trabalho de conclusão e tese e, em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção dos Candidatos

Art. 66. O processo seletivo aos Programas das áreas específicas é regido por edital próprio e deve contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, cuja publicação ocorre de acordo com calendário publicado pela Reitoria da UPM.

Art. 67. O acesso à Pós-Graduação deve assegurar o ingresso de candidatos com mais potencial, sendo que o regulamento de cada Programa de Pós-Graduação estabelecerá critérios próprios para o processo de seleção.

Art. 68. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II Do Candidato Estrangeiro

Art. 69. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no Artigo 66.

Art. 70. Os candidatos interessados em Bolsas destinadas a estrangeiros, patrocinadas pela CAPES ou pelo CNPq ou outra agência de fomento externa, deverão participar de processo seletivo específico, caso haja normas assim exigidas por essas agências.



Art. 71. Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie mediante a apresentação de documento de identidade válido emitido por autoridade brasileira e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§1º A apresentação do visto a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§2º A apresentação do documento de identidade deverá ser realizada dentro de prazo estipulado de seis meses após a matrícula.

§3º Para formalizar a solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o estudante estrangeiro será auxiliado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Art. 72. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção III

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 73. O aluno do Curso de Mestrado deve demonstrar proficiência em 1 (uma) e o de Doutorado em 2 (duas) línguas estrangeiras.

§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira, exceto se o aluno tiver sido educado em país cujo idioma coincida com idioma requerido pelo Programa ao qual ele está associado.

§2º A proficiência em língua estrangeira é classificatória para efeitos do processo seletivo, e deverá ser comprovada até a data do exame de qualificação.

§3º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido pelo Programa até o depósito da qualificação.

§4º Em caso de reprovação no exame de proficiência, o aluno poderá realizar uma segunda prova, cujo agendamento é estabelecido pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM

Art. 74. O exame de proficiência pode ser realizado pelo Mackenzie Language Center (MLC) da Universidade Presbiteriana Mackenzie e terá validade de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos antes do ingresso do aluno no Programa, nas seguintes Instituições externas reconhecidas:

- I. Inglês: Alumni, União Cultural Brasil Estados Unidos (UCBEU), Cultura Inglesa, Conselho Britânico e afiliadas: Exame de proficiência da UCBEU – nota mínima 6; Exames da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, CPE) – conceito mínimo C; Exame da Universidade de Michigan – aprovado; IELTS – nota mínima 6,5; TOEFL ou IPT-TOEFL – mínimo de 496 pontos (tradicional) ou 170 pontos (CBT- computador) ou 61 pontos (IBT - Internet);
- II. Francês: Aliança Francesa - Exame de proficiência – mínimo de 70 pontos;

DS
MTDC



- III. Espanhol: Hispania Línguas Latinas - Exame de proficiência – nota mínima 7; Instituto Cervantes - Exame DELE – classificação apto;
- IV. Italiano: Instituto Italiano di Cultura - Exame de Proficiência – nota mínima 6.

Art. 75. Para os Cursos de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, dentro do prazo de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 76. Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 77. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Parágrafo único: O aluno deverá integralizar todos os créditos em disciplina antes do depósito de sua dissertação, tese ou trabalho de conclusão.

Art. 78. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 79. Os candidatos dos Cursos de Doutorado, brasileiros ou estrangeiros, que obtiveram títulos de Mestrado no exterior, somente poderão se matricular mediante a apresentação de documento comprobatório que declare o seu reconhecimento pelo governo brasileiro.

Art. 80. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, condicionada ao cumprimento das obrigações financeiras.

Art. 81. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

Art. 82. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Art. 83. As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

Seção II Da Matrícula Não Vinculada

Art. 84. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo poderá aceitar alunos em matrícula não vinculada a cursos dos Programas de Pós-graduação, desde que aprovados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos em matrícula não vinculada são aqueles que:



- I. Foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;
- II. Não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;

§2º Todos os alunos em matrícula não vinculada deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte para serem admitidos como alunos regulares.

§3º O aluno poderá permanecer na condição em matrícula não vinculada pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno, na condição em matrícula não vinculada por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento, considerando-se os prazos de validade de disciplinas estabelecidos neste Regulamento.

§5º O aluno, na condição em matrícula não vinculada, poderá cursar no máximo duas (02) disciplinas no semestre letivo.

Art. 85. Os alunos em condição de matrícula não vinculada devem pagar o valor de cada disciplina a ser cursada distribuído em seis (06) parcelas ao longo do semestre, mediante contrato financeiro.

Parágrafo único. Os alunos do último ano de cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, poderão optar para a realização de disciplinas como matrícula não vinculada no penúltimo ou último semestre do curso. E, quando admitidos na condição de matrícula não vinculada terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidades da(s) disciplina(s) respeitando as cláusulas do terceiro e quarto parágrafos do artigo 846.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 86. A frequência às aulas das disciplinas de cada curso deve ser objeto de registro pelos docentes, não constituindo critério para aprovação ou reprovação.

Art. 87. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 88. O aluno estrangeiro que não comparecer dentro do período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

Art. 89. O aluno reprovado, por aproveitamento, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 90. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

- I. **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;
- II. **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;
- III. **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
- IV. **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.



CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 91. O Exame de Qualificação consiste na avaliação do Projeto de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado, por uma banca examinadora.

§1º A banca do exame de qualificação deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

§2º A sessão de defesa de qualificação poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§3º A sessão de defesa poderá ser realizada com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidade de videoconferência.

§4º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 92. O aluno deve requerer o Exame de Qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O memorial de qualificação deverá ser composto, pelo menos, por projeto de pesquisa consolidado, incluindo sumário proposto e referências; e versões preliminares e/ou parciais de pelo menos 2 (dois) capítulos propostos para a Dissertação ou Tese.

§2º O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§3º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§4º O aluno do curso de Mestrado Acadêmico deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação, e o aluno do Curso de Doutorado, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

§5º Poderá ser aceito memorial de qualificação redigido em inglês ou espanhol.

§6º Além da língua portuguesa, poderão ser aceitos projetos de pesquisa para qualificação redigidos em inglês ou espanhol.

Art. 93. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 94. O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de pesquisa reelaborado para a segunda sessão de qualificação.



**CAPÍTULO V
DA DEFESA FINAL**

Seção I

Do Depósito das Dissertações e das Teses

Art. 95. As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão redigidas em língua portuguesa, com um resumo em língua portuguesa e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

Parágrafo único. Além da língua portuguesa, em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação, poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em língua estrangeira, inglês ou espanhol.

Art. 96. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado mediante a apresentação de documentação e vias do trabalho final, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Junto com a APO, na ocasião do depósito da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese, o discente é responsável pela autenticidade do trabalho que está sendo depositado, sob pena de reprovação e cassação do título caso o plágio seja descoberto posteriormente.

Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 97. A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por no mínimo 3 (três) examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de outra IES e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

Parágrafo único. O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§1º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

§2º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

§3º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 98. Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá obedecer aos critérios do parágrafo anterior, sendo garantida a presença de profissional com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES.

Art. 99. A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, todos com título de Doutor.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.

DS
MTDCW



§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§4º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de programas de Pós-Graduação.

§5º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

§6º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 100. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 101. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação.

Art.102. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, e em Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

§1º Na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º O candidato que obtiver Aprovação na defesa da Dissertação ou da Tese de Doutorado **poderá receber a menção de “Aprovado”, “Aprovado com Recomendação para Publicação”**.

§3º Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.

Art. 103. A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 104. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I Do Título de Mestre

Art. 105. Será outorgado o título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 106. Nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Mestre deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

DS
M.T.D.C.



Seção II

Do Título de Doutor

Art. 107. Será outorgado o título de Doutor em Arquitetura e Urbanismo ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 108. Nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Doutor deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação

Art. 109. O aluno regularmente matriculado pode requerer o trancamento total da matrícula, por 6 (seis) meses no início do semestre, de maneira que sejam garantidos seis (6) meses entre a data de protocolização e a matrícula para o retorno às atividades acadêmicas no semestre letivo subsequente.

§1º O aluno deverá retornar às atividades acadêmicas no início do semestre letivo subsequente ao término dos seis (6) meses de trancamento.

§2º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§3º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§4º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§5º O período de trancamento será estabelecido no calendário letivo oficial da Universidade.

§6º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

§7º O aluno bolsista não terá assegurada a continuação da bolsa após seu reingresso.

§8º O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos cursos de Pós-Graduação.

§9º No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II

Do Cancelamento de Disciplina

Art. 110. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º, A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no Artigo 82 deste Regulamento, não serão consideradas como cancelamento de disciplinas.

DS
MTDCW



Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 111. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 112. O aluno será desligado do Programa da Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I. Se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II. Se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- III. Se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV. Se apresentar requerimento nesse sentido;
- V. Se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI. Quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação ou Tese;
- VII. Por solicitação do Orientador, conforme definido no artigo 28.
- VIII. Se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX. Se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- X. Se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- XI. Se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos;
- XII. Se for reprovado na defesa da Dissertação ou Tese;
- XIII. Se não depositar a versão final da Dissertação ou da Tese, em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIV. Quando infringir o Código de Decoro Acadêmico da UPM e a sanção cominada for a de desligamento.

Art. 113. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 114. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

DS
MTDCU



Seção V

Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 115 O aluno somente poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 4 (quatro) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado.

§2º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS

Art. 116. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo participará de Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa no exterior.

Art. 117. São objetivos dos Programas de Pós-Graduação Internacionais o desenvolvimento de pesquisa e ensino executadas de forma conjunta pelas instituições envolvidas, com o intuito de estabelecer redes e reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.

Art. 118. Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de cooperação interinstitucional nos quais os alunos, ao término do Curso, poderão optar pela dupla titulação outorgada pelas instituições envolvidas.

Art. 119. O Programa de Pós-Graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a Instituições envolvida, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

DS
MTDCW



CAPÍTULO II

DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 120. Pode ser adotado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie, o procedimento de dupla/múltipla titulação entre esta Universidade e Instituições Estrangeiras.

Parágrafo Único. Cabe ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, ouvida a Direção da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, encaminhar a proposta de convênio específico à Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) que, ouvida a Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação, dará prosseguimento aos trâmites internos necessários para concretização da cooperação.

Art. 121. Cada procedimento de dupla/múltipla titulação será objeto de termo aditivo do convênio estabelecido entre as instituições envolvidas que deve assegurar a validade do trabalho final e o título a ser reconhecido nos países envolvidos.

Art. 122. Os procedimentos relativos ao detalhamento dos convênios e dos termos aditivos serão estabelecidos em normativas próprias expedidas pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Art. 123. A dupla/múltipla titulação ocorre por meio de cotutela, visando promover a cooperação entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e as Instituições Estrangeiras.

Parágrafo único. O regime de cotutela se dá pelo desenvolvimento do trabalho do aluno sob a supervisão e responsabilidade de dois ou mais docentes, sendo designado Orientador o docente da IES de origem e Coorientador(es) o(s) docente(s) da(s) IES parceira(s).

Art.124. O tempo de preparação do trabalho final se repartirá entre as Instituições interessadas com atividades e prazos definidos no âmbito de cada convênio.

Art. 125. A exploração, publicação e a proteção da propriedade intelectual dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 126. As regras de formação e realização da banca de defesa do trabalho final serão estabelecidas no âmbito de cada convênio.

§1º Os alunos matriculados em Programas da Universidade Presbiteriana Mackenzie deverão realizar sua defesa no âmbito desta Universidade.

§2º O trabalho final em coorientação, no âmbito da dupla/múltipla titulação, a ser defendida na Universidade Presbiteriana Mackenzie, será redigido conforme o disposto no Artigo 95 deste Regulamento.

Art. 127. A comissão julgadora da defesa do trabalho final, designada pelas Instituições, deve conter representantes de todas as IES envolvidas.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de um dos orientadores, a Instituição correspondente designará um substituto.



Art. 128. As convenções de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou mais países deverão estabelecer, para cada aluno:

- I. Conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;
- II. Tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na Universidade Presbiteriana Mackenzie, como na(s) IES estrangeira(s) congênera(s) e o tempo total previsto para a integralização do Curso, respeitando os prazos estabelecidos em termo aditivo;
- III. Formalização da concordância dos orientadores nas instituições participantes;
- IV. Idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final, a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;
- V. Obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei, inclusive para a sessão de defesa;
- VI. Demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula;
- VII. Propriedade intelectual e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas instituições em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 129. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no inciso II do Artigo 128, os alunos da Universidade Presbiteriana Mackenzie conservarão seu vínculo com a Universidade mediante modalidade "Estágio no Exterior".

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneras em cotutela na Universidade Presbiteriana Mackenzie terão seu ingresso regularizado por meio de modalidade específica.

Art.130. O diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-Graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou múltiplos países.

§1º No Histórico Escolar conferido pela Universidade Presbiteriana Mackenzie aos diplomados, constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas, bem como menção de que as demais exigências do currículo do Curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de cotutela. Igualmente deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da(s) IES estrangeira(s) congênera(s) conveniada(s) e o período de permanência do discente na(s) mesma(s).

§2º No diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie, a ser conferido ao aluno participante de convenção de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em

DS
MTDCW



dois ou mais países, deverá ser apostilada a identificação da(s) IES estrangeira(s) congênera(s) conveniada(s) e da convenção de cotutela correspondente.

§3º Caso a defesa do trabalho de final se realize em Instituição congênera conveniada, a Universidade Presbiteriana Mackenzie apostilará o diploma da(s) IES estrangeira(s), conferindo-lhe validade em todo território nacional.

TÍTULO VII DAS BOLSAS CAPES

CAPÍTULO I DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 131. A Universidade Presbiteriana Mackenzie, seguindo diretrizes da CAPES, regulamenta o acúmulo de todos os tipos de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 132. As bolsas de mestrado e doutorado (Modalidade I) e bolsas de pós-doutorado concedidas pela CAPES no país poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção de:

I - acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§1º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 133. O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES (Modalidade I) de mestrado e doutorado poderá ser autorizado desde que o discente dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais além do cumprimento de créditos em disciplinas e demais atividades obrigatórias.

§ 1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§2º O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§3º Os pré-requisitos para que o bolsista possa usufruir do tempo de dedicação mínimo às atividades de pesquisa, como estabelecido neste artigo, assim como regras adicionais, serão estabelecidos por documento específico aprovado pelo Colegiado do PPGAU.

Art. 134. O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES de pós-doutorado poderá ser autorizado ao pós-doutorando desde que dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

DS
M.T.D.C.



§2º O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 135. A permissão prevista na Portaria, bem como no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa e à CAPES.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 137. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

DS
M.T.D.C.